

11º RELATÓRIO

DEMONSTRATIVO DA ADMINISTRAÇÃO

Incidente: 0014176-38.2025.8.16.0017

Competência: abril | 2026

Distribuído por dependência ao processo de falência n.º 0000246-55.2016.8.16.0085, em trâmite perante a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional e Maringá/PR, da Massa Falida de **Laticínios Rosário do Ivaí Ltda.**, apresentado por **Auxilia Consultores Ltda.**, representada por *Laís Keder Camargo*, Administradora Judicial nomeada e compromissada nos autos falimentares, nos termos do art. 22, III, p, da Lei 11.101/2005 e do art. 22, XVIII, da Portaria 02/2024.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZRJ 55Y73 2G4QZ 836SB

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO	4
a. Créditos Extraconcursais.....	4
b. Créditos Concursais.....	5
III. DA APURAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO	7
IV. DO PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVO	15
V. ETAPA PROCESSUAL ATUAL.....	20
VI. CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	20
VII. CONCLUSÃO	22

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



I. INTRODUÇÃO

Contextualização e objeto do relatório

Nos termos do art. 22, III, *p*, da Lei 11.101/2005 (LREF), assim como do art. 22, XVIII, da Portaria 02/2024, incumbe à Administração Judicial apresentar, até o décimo dia do mês subsequente, a conta demonstrativa da administração, contendo a especificação clara das receitas e despesas relativas à massa falida administrada.

Trata-se de prestação de contas mensal da gestão da falência, por meio da qual se assegura a transparência dos atos praticados, possibilitando o controle jurisdicional e o acompanhamento por parte dos credores e demais interessados do trabalho realizado por pela Administração Judicial.

O presente relatório contemplará, dentre outros aspectos, o detalhamento das receitas e despesas realizadas no período, o estágio de arrecadação e destinação dos bens integrantes do ativo, e o andamento dos trabalhos relacionados à verificação do passivo, como o processamento de habilitações retardatárias e o julgamento de impugnações.

Assim, em fiel cumprimento ao dever legal, apresenta-se o **11º Relatório Demonstrativo da Administração da Massa Falida de Laticínios Rosário do Ivaí Ltda.**, referente à competência de *abril de 2026*, com a exposição das receitas e demais movimentações ocorridas no período.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

Créditos Extraconcursais e Concursais

a. Créditos Extraconcursais

Nos termos do art. 84 da Lei 11.101/2005, os créditos extraconcursais possuem precedência em relação aos créditos concursais previstos no art. 83 do mesmo diploma legal, observada neste feito, para fins de classificação, a redação da legislação anterior às alterações introduzidas pela Lei 14.112/2020, haja vista que a decretação da falência foi proferida em dezembro de 2017.

No período de referência deste relatório (abril/2026), não se verificou a constituição de novos créditos extraconcursais, tampouco foram comunicados fatos supervenientes aptos a ensejar extinção, modificação ou retificação dos créditos extraconcursais anteriormente identificados.

Diante desse cenário, apresenta-se, a seguir, o quadro de créditos extraconcursais, o qual não sofreu alterações desde a primeira edição da relação de credores elaborada a partir da verificação de créditos, quando foram identificados créditos enquadrados nos incisos I, IV e V do art. 84 da Lei 11.101/2005.

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: ART. 84	
Classe	Valor
Inciso I – Créditos de natureza trabalhista	R\$ 133.088,12

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Inciso IV – Custas processuais devidas em ações	R\$ 1.667,75
Inciso V – Tributos	R\$ 17.033.612,90
Total: R\$ 17.168.368,77	

→ Registre-se ainda que, até a presente data, o processo falimentar não gerou quaisquer despesas, inexistindo gastos realizados por esta Administração Judicial ou por sua antecessora, conforme se extrai do Incidente de Prestação de Contas nº 0000246-55.2016.8.16.0085.

! Conforme relatado desde o 6º Relatório, de competência de novembro de 2025, a Massa Falida foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais na Ação Monitória n.º 0000480-03.2017.8.16.0085, a qual transitou em julgado em 15/12/2025, tendo sido requerida, pela Massa Falida, a emissão das certidões de habilitação de crédito, contendo a correta definição da quota-parte atribuível à falida e ao réu solidário. Não obstante, o autor requereu o cumprimento de sentença, o qual foi deferido, tendo sido expedida intimação à Massa para cumprimento da obrigação, sem apreciação do requerimento anteriormente apresentado. Diante da omissão consistente na instauração de execução contra a Massa Falida, opuseram-se embargos de declaração, a qual resultou no acolhimento para fins de esclarecimento e consignar que a execução não prosseguiria em face da Massa Falida, sem prejuízo de eventual habilitação do crédito. Contudo, até o momento, não se verificou pedido de habilitação pelo Exequente.

b. Créditos Concursais

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



A composição do passivo concursal decorre da relação de credores elaborada por esta Administração Judicial nos termos do art. 7º, § 2º, da LREF, protocolada no **evento 433** em **01/08/2025** e tornada pública em 14/08/2025, por meio da publicação do respectivo edital na edição nº 3960 do Diário da Justiça Eletrônico. Encerrado, em 25/08/2025, o prazo legal de 10 dias para apresentação de impugnações, previsto no art. 8º da LREF, não houve a instauração de impugnações tempestivas, circunstância que consolidou, naquele momento, o quadro geral de credores concursais.

Na competência em análise, referente a março de 2026, não foram apurados fatos constitutivos ou excludentes de créditos, mantendo-se o quadro de credores concursais da Massa Falida de Laticínios Rosário do Ivaí Ltda. com os mesmos valores anteriormente apresentados no **7º Relatório Falimentar**, referente a *dezembro de 2025*, conforme demonstrado no quadro a seguir.

CRÉDITOS CONCURSAIS: ART. 83	
Classe	Valor
Inciso I - Trabalhista	R\$ 43.223,59
Inciso III - Tributários	R\$ 504.938,62
Inciso VI - Quirografário	R\$ 7.498.240,99
Inciso VII - Subquirografário	R\$ 8.749.634,15
Total: R\$ 16.796.037,35	

Em suma, recapitulando, na competência de *dezembro de 2025*, houve a redução do passivo concursal em razão da quitação, por meio de acordo homologado, de créditos trabalhistas *pelo sócio da falida*, o que ensejou a redução do passivo de R\$ 17.005.360,06 para R\$

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



16.796.037,35. Maiores detalhes acerca do racional do abatimento encontram-se expostos no 7º relatório, protocolado no ev. 21 deste incidente.

III. DA APURAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO

(Cf. ev. 385 dos autos principais)

No que se refere ao ativo, apresenta-se, a seguir, a evolução da apuração do patrimônio arrecadado pela Massa Falida, considerando as avaliações, alienações e depósitos realizados *até a presente competência* (abril/2026).

a. Estimativa inicial do ativo arrecadado e da reavaliação dos bens

A arrecadação inicial dos bens foi realizada pelo Sr. Valdecir Mokwa, então Administrador Judicial, que posteriormente renunciou ao múnus (ev. 338), ensejando a nomeação da ora subscritora em 20/05/2025 (ev. 343). Considerando o lapso temporal entre a arrecadação originária e o momento atual, procedeu-se a nova inspeção in loco em 02/06/2025, ocasião em que se realizou o cotejo entre o Auto de Arrecadação (ev. 300.3) e o estado físico dos bens. Todos os itens foram fotografados e reavaliados com base em cotações atualizadas de mercado, obtidas em plataformas de leilões e marketplaces, aplicando-se critérios técnicos de depreciação.

O levantamento identificou **90 itens**, agrupados em cinco categorias, além do numerário já depositado nos autos. Os valores estimados encontram-se sintetizados na tabela a seguir:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Categoria	Quantidade de itens	Valor estimado (R\$)
Sucata de veículos	8	8.300,00
Máquinas e equipamentos	28	231.210,20
Móveis e utensílios	31	7.730,00
Eletrônicos	5	324,00
Bens diversos	18	14.460,00
Total bens corpóreos	90	262.024,20

→ A estimativa inicial do ativo, no valor de R\$ 262.024,20, decorre da avaliação efetuada por esta Administração Judicial quando do levantamento e reavaliação dos bens arrecadados, realizada por ocasião da inspeção in loco em 02/06/2025, conforme detalhado na petição e nos documentos juntados ao **ev. 385.1**. Referida estimativa corresponde ao **valor global de avaliação dos bens corpóreos arrecadados**, apurados a partir do cotejo entre o Auto de Arrecadação (ev. 300.3) e o estado físico dos bens então existentes, com aplicação de critérios técnicos de depreciação e cotações atualizadas de mercado.

Em comparação com a avaliação anteriormente apresentada pelo Administrador Judicial substituído, que totalizava R\$ 420.599,81, observa-se redução aproximada de 38%, refletindo a subtração de bens, o estado avançado de deterioração dos itens remanescentes e a revisão da metodologia empregada.

b. Valores em numerário depositados em juízo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Em síntese, os valores em numerário depositados em juízo decorrem da venda antecipada de produtos perecíveis, da localização de quantia em espécie pelo Administrador Judicial substituído e das arrematações parciais realizadas nos leilões judiciais promovidos no curso da realização do ativo.

Assim, os valores depositados são os seguintes:

Origem	Valor (R\$)	Evento
Depósito judicial - venda antecipada de produto perecível	156.474,10	ev. 268
Depósito judicial - venda antecipada de produto perecível	800,00	ev. 381
Espécie encontrada pelo AJ substituído	335,55	ev. 330 / ev. 398 / ev. 399
Arrematação em primeiro leilão	11.683,30	ev. 476 / ev. 479
Arrematações em segundo leilão	4.860,12	ev. 568 / ev. 570 / ev. 572 / ev. 574 / ev. 576
Total numerário	R\$ 173.153,07	

c. Estimativa atual do ativo da Massa Falida

Registra-se que o primeiro leilão judicial foi realizado pelo valor da avaliação (cf. ev. 407), nos termos da autorização judicial. Posteriormente, o d. Juízo autorizou a realização de segundo leilão em duas sessões, sendo a primeira pelo valor da avaliação e a segunda com valor mínimo correspondente a 60% da avaliação (cf. ev. 512), o que explica os deságios observados em parte das alienações efetivadas.

Dessa forma, a estimativa atual do ativo da Massa Falida passou a ser composta por três elementos distintos:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Ativo ainda não realizado: bens remanescentes, considerados pelo valor de sua avaliação judicial	R\$ 243.937,00
Ativo arrematado e alienado: bens já alienados, considerados pelo valor efetivamente obtido nas arrematações	R\$ 16.534,12
Valores adicionais a integrar o ativo: depósitos judiciais referente vendas antecipada de produto perecível e espécie encontrado pelo AJ renunciante	R\$ 157.609,65
Ativo total estimado da Massa Falida (em dezembro/2025):	R\$ 418.080,77

→ Para fins de maior transparência, rastreabilidade e controle da fase de realização do ativo, esta Administração Judicial elaborou a **Relação de Controle da Realização de Ativos**, a qual foi apresentada em anexo ao 7º *Relatório Falimentar*, especificamente no **ev. 21.3**, contendo a individualização dos bens alienados, arrematados (pendente de expedição da respectiva carta) e remanescentes. Considerando que nenhum ativo foi realizado entre a competência anterior e a presente, deixa-se de apresentar nova relação, reservando-se sua reapresentação para o momento em que houver efetiva evolução.

d. Ativos contingentes

Cumprе destacar que os créditos ainda em litígio (*Ação de Repetição de Indébito n.º 0012952-97.2017.8.16.0194, Ação Revisional n.º 0000246-89.2015.8.16.0085, 0000352-51.2015.8.16.0085 e 0000245-07.2015.8.16.0085*) não integram o total acima por possuírem caráter contingente; serão contabilizados somente após decisão definitiva ou eventual compensação, nos termos do art. 122, da LREF após conclusão dos créditos existentes pela AJ.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



e. Atualização sobre o crédito da Massa Falida habilitado na Recuperação Judicial de Leilac Produtos Lácteos Ltda.

Conforme já relatado nos meses anteriores, a Massa Falida de Laticínios Rosário do Ivaí Ltda. possui crédito habilitado nos autos da Recuperação Judicial de **Leilac Produtos Lácteos Ltda.**, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Barretos/SP, sob nº 1002811-09.2023.8.26.0066.

Nos relatórios anteriores, consignou-se que o sócio da Falida havia informado a existência de crédito inicialmente indicado no valor de **R\$ 752.027,28**, bem como que esta Administração Judicial vinha adotando providências para confirmar a habilitação, a classificação e a forma de pagamento do respectivo crédito, inclusive por meio de tentativas de contato institucional com a Administradora Judicial da Recuperanda, **LASPRO Consultores**.

No curso da competência de *abril de 2026*, esta Administração Judicial procedeu à análise do Plano de Recuperação Judicial da Leilac, após constatar sua aprovação e posterior homologação judicial. Conforme apurado, a Recuperação Judicial foi concedida em **10/03/2026**, tendo o crédito da Massa Falida sido reconhecido no valor de **R\$ 929.020,33**, classificado na **Classe IV – ME/EPP**. Constatou-se, ainda, que o plano homologado prevê período de carência de **18 meses**, de modo que o início dos pagamentos somente deverá ocorrer após o decurso desse prazo, contado da decisão homologatória.

Paralelamente, esta Administração Judicial renovou as tentativas de contato com a Administradora Judicial da Recuperanda. Além dos contatos anteriormente realizados por e-mail, também foi encaminhada mensagem via **WhatsApp**, sem atendimento efetivo naquele canal. Em nova tentativa formal, foi reiterado contato por e-mail em **10/04/2026**, oportunidade em que esta Administração Judicial solicitou

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



informações acerca do cumprimento do plano, da verificação do crédito da Massa Falida e das providências necessárias para acompanhamento do pagamento.

Em resposta encaminhada em **15/04/2026**, a equipe da AJ informou que, diante da homologação do Plano de Recuperação Judicial em **10/03/2026**, os pagamentos dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e listados no Quadro Geral de Credores somente se iniciarão após o período de carência de **18 meses** previsto no PRJ. Informou, ainda, que os dados bancários para recebimento deverão ser enviados diretamente à Recuperanda, pelo e-mail indicado, e confirmou que o credor **Laticínio Rosário do Ivaí Ltda.** consta no Quadro Geral de Credores pelo valor de **R\$ 929.020,23**, na **Classe IV – ME/EPP**.

Diante desse cenário, já procedemos com a indicação dos dados bancários, cf. e-mail anexo, sem prejuízo de, sendo o caso, requerer em juízo autorização para eventual cessão deste crédito visando o recebimento à vista.

No mais, considerando a necessidade de esclarecimentos acerca dos documentos que instruíram a composição do crédito desta Massa Falida, reiteramos a solicitação anteriormente encaminhada por e-mail, para que sejam disponibilizadas as notas fiscais e demais documentos pertinentes, a fim de viabilizar a análise quanto à eventual corresponsabilização de terceiros.

f. Do bloqueio de valores decorrentes do acordo celebrado com a COPEL

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Conforme já relatado anteriormente, na decisão de ev. 512, o d. Juízo determinou a constrição de contas bancárias das partes envolvidas no acordo celebrado entre a Falida e a COPEL, realizado sem prévia ciência ou autorização do Juízo Falimentar. A medida foi efetivada via SISBAJUD, conforme evs. 514 e 515, com posterior constrição positiva noticiada no ev. 518.

Referida providência decorreu da constatação de que, após a decretação da falência, foi celebrado acordo em demanda envolvendo a COPEL, com posterior destinação de valores a terceiros, sem que os recursos fossem carreados aos autos falimentares ou submetidos ao controle do Juízo Universal.

Em razão da constrição efetivada, **Andressa Louise Palludo e Centro Sul Assessoria Técnica em Energia Ltda.** apresentaram pedido de reconsideração à constrição, sustentando, em síntese, desconhecimento quanto ao estado falimentar da devedora, boa-fé na constituição dos créditos decorrentes do acordo firmado com a COPEL e natureza extraconcursal dos valores recebidos.

No curso da competência de abril de 2026, sobreveio decisão ao ev. 623, por meio da qual o d. Juízo indeferiu o pedido de reconsideração formulado por Andressa Louise Palludo e Centro Sul Assessoria Técnica em Energia Ltda., mantendo integralmente a decisão de ev. 512.

Na decisão, o d. Juízo consignou que a falência foi decretada em 13/12/2017 e que tal informação possui natureza pública, sendo amplamente acessível em sistemas judiciais e bases cadastrais oficiais. Destacou-se, ainda, que, no caso da patrona que representou a Falida em demanda de valor expressivo contra a COPEL, o alegado desconhecimento da quebra não afastaria a necessidade de diligência mínima quanto à regularidade e capacidade processual da empresa representada.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Quanto à Centro Sul Assessoria Técnica em Energia Ltda., a decisão também afastou a alegação de boa-fé, ressaltando que a realização de negócios jurídicos de valor relevante, com efeitos diretos sobre o patrimônio da contratante, pressupunha a verificação de sua situação cadastral e de eventuais ações judiciais relevantes envolvendo a empresa.

O d. Juízo registrou, ainda, que os valores repassados a terceiros (**R\$ 103.423,76 à Centro Sul Energia, R\$ 352.192,70 à advogada A.L.P. e R\$ 654.072,16 à Sra. S.F.L.**) permaneceriam abrangidos pelos fundamentos da decisão anterior, uma vez que o acordo de 08/11/2022 foi celebrado por sócio da Falida sem autorização judicial, e os valores recebidos não foram destinados aos autos falimentares, tendo sido desviados a terceiros em prejuízo do interesse coletivo da Massa.

Também foi afastado, por ora, o argumento de que a natureza extraconcursal dos créditos autorizaria a manutenção dos valores fora do alcance da constrição. A r. decisão destacou que, ainda que se cogitasse de eventual extraconcursalidade, tais verbas não poderiam ser apropriadas unilateralmente por beneficiário individual, sem controle judicial e sem observância da ordem legal de pagamento no concurso falimentar.

Assim, restou mantida a constrição judicial dos valores, ao fundamento de que se trata de medida acautelatória voltada à recomposição do ativo, diante da existência de pagamentos potencialmente ineficazes em relação à Massa Falida, realizados em afronta ao regime concursal e ao interesse coletivo dos credores.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Sem prejuízo da manutenção do bloqueio, a decisão ressalvou que o crédito de Andressa Louise Palludo, em tese de natureza alimentar e com fato gerador posterior à quebra, poderá ser habilitado diretamente nos autos, desde que instruído com contrato de honorários, comprovantes de prestação dos serviços e memória de cálculo. Quanto à Centro Sul Assessoria Técnica em Energia Ltda., consignou-se a possibilidade de instauração de incidente próprio de habilitação de crédito, diante da ausência de documentação suficiente, naquele momento, para aferição do valor e da classificação do crédito.

Dessa forma, no período, houve avanço relevante quanto à preservação patrimonial da Massa Falida, tendo sido mantida a constrição dos valores relacionados ao acordo celebrado com a COPEL, os quais permanecem sujeitos à deliberação judicial quanto à sua destinação definitiva, inclusive para eventual integração ao ativo da Massa Falida, sem prejuízo do direito dos terceiros interessados de promoverem, se assim entenderem, a habilitação de seus créditos pela via própria.

É o que se esclarece.

IV. DO PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVO

A Lei 11.101/2005 estabelece os mecanismos de alienação de ativos da massa falida, diferenciando, de um lado, as **formas de alienação** - que variam do conjunto global de bens à alienação individualizada - e, de outro, as **modalidades**, como o leilão eletrônico, processo competitivo ou outra forma autorizada judicialmente, conforme os arts. 140 e 142 da referida norma.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



O plano de realização de ativos foi apresentado tempestivamente no ev. 404, no qual propôs as seguintes diretrizes:

Plano	Modalidade	Base legal	Abrangência	Custos a cargo de
Leilão Híbrido com Preferência de Agrupamento	Leilão eletrônico (lote global + sublotes)	Arts. 140 III-IV, 142 I	Sucata de veículos (ev. 385.2); Máquinas e Equipamentos (ev. 385.3); móveis e Utensílios (ev. 385.4); Eletrônicos (ev. 385.5); e Bens Diversos (ev. 385.6).	Arrematante(s)

Em 30/07/2025, foi proferida decisão no ev. 407.1, por meio da qual o plano foi recebido e deferido, nos termos do art. 142, § 2º, da LREF, com o credenciamento do leiloeiro Werno Klockner.

Até a presente competência em análise (março/2026), foram realizadas duas hastas públicas, ambas por meio da plataforma eletrônica www.kleiloes.com.br.

O primeiro leilão, realizado em 08/10/2025, adotou o formato de venda pelo valor de avaliação, com autorização para pagamento parcelado, buscando conciliar a efetividade da liquidação com o estímulo à participação de potenciais adquirentes. Nesse certame, houve arrematação parcial dos bens, com ingresso de numerário no montante de R\$ 11.674,00.

Diante da ausência de alienação integral dos ativos ofertados, esta Administração Judicial requereu a designação de novo leilão com desconto progressivo, nos termos do art. 142, § 3º-A, da LREF (cf. ev. 496.1). A proposta foi parcialmente acolhida pelo d. Juízo por meio da decisão de

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



ev. 512, que autorizou a realização do segundo leilão em duas sessões, designado para o dia 17/12/2025, sendo a primeira pelo valor mínimo correspondente a 100% da avaliação e a segunda com valor mínimo equivalente a 60% da avaliação, o que resultou em novas arrematações parciais no total de R\$ 4.860,12.

A seguir, apresenta-se tabela consolidada dos bens arrematados até o momento, organizada por auto de arrematação:

Auto de Arrematação (evento)	Arrematante	Itens arrematados
476	Fábio Gonçalves Mendes	Cofres de aço (2 un.) Cadeiras de escritório modelo BRNO (2 un.) Cadeira de escritório tipo presidente Persianas verticais de tecido (2 un.) Ventilador de teto Contêineres frigoríficos (3 un.) Tanques metálicos galvanizados (3 un.) Rolo de papel kraft
563	Iverson Bervaldo	Registro de esfera em PVC, rosca de 2"
564	Iverson Bervaldo	Panela industrial em aço inox Micro-ondas, marca Panasonic Cooktop 4 bocas, marca Fischer Gabinete de computador modelo torre, marca KMEX Dois teclados e um mouse com fio Quatro nobreaks

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



		Impressora HP Deskjet D1260
		Três pacotes de sacolas plásticas
		Pacote com dez unidades de fibra de limpeza, marca SuperPro Bettanin
		Três condensadoras com dois compressores, marca Bristol, modelo H23A623DBLA
		Maleta arquivo sanfonada, marca Dello, modelo DelloPlast
		Estante de madeira artesanal, cor azul
		Nove vassouras, marca Noviça
565	Marcos José Rodrigues	Reservatório de compressor de ar, marca Pressure, modelo horizontal
		Dois cabeçotes de compressor de ar tipo pistão
		Motor de indução trifásico de gaiola, marca Kohler, modelo 112M
		Motobomba monofásica
		Doze correias em V, modelo B-65
577	Capelini e Sinhareli Ltda.	Caminhão Mercedes-Benz LP/321, sucata, placa AAI-6268
578	Capelini e Sinhareli Ltda.	Caminhão GM/Chevrolet 60, sucata, placa ABF-9732

Todas as arrematações realizadas tiveram seus valores integralmente depositados em juízo, encontrando-se pendente apenas a expedição das respectivas cartas de arrematação, necessárias à formalização da transferência da titularidade dos bens aos arrematantes.

Ante a permanência de ativos não arrematados nas hastas realizadas, a Administração Judicial requereu nova realização de praceamento escalonado, sem limitação por preço vil, nos termos do tópico II, item *d*, do parecer de ev. 597 dos autos falimentares. No entanto, a sugestão foi acolhida em parte pelo Juízo, designando novo leilão para realização na seguinte estrutura: primeira chamada a 100%, segunda a 70% e terceira a 50%, sendo que a última etapa apenas admitirá pagamento à vista, conforme item *iii* da decisão proferida no ev. 599.1 dos autos falimentares. Dito isto, aguarda-se a indicação das datas disponíveis pelo leiloeiro credenciado.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Registra-se, ainda, que foram apresentadas nos autos propostas de aquisição direta dos ativos da Massa Falida, nas condições expostas nos evs. 566 e 605.

A análise sobre a primeira proposta de arrematação do conjunto de todos os bens foi apresentada no parecer de ev. 597.1, em seu tópico II, item *b*, sob o prisma do procedimento legal cabível, ocasião em que foram feitos apontamentos quanto à não compatibilidade da proposta com o racional exigido para a realização do ativo em sede falimentar, bem como com a finalidade de maximização do valor arrecadado em favor dos credores. Sobre a referida proposta, foi determinada manifestação do Ministério Público, conforme item *i* da decisão de ev. 599.1.

Relativamente à segunda proposta, verificou-se que o montante proposto sequer atinge os 50% fixados pelo próprio d. Juízo Falimentar para realização de leilão em terceira praça. Por outro lado, considerando que a aquisição direta e integral dos bens não arrematados nas oportunidades anteriores pode contribuir para o fim da fase de realização de ativo da falência, sugeriu-se a intimação do interessado para considerar a apresentação de nova proposta, observando os parâmetros fixados pelo Juízo.

Na sequência, sobreveio decisão no ev. 623.1, por meio da qual o d. Juízo indeferiu a proposta de aquisição direta apresentada por Odair Fernandes de Lima no ev. 605, no valor de **R\$ 55.000,00**, destinada à aquisição da totalidade dos bens móveis remanescentes, avaliados judicialmente em **R\$ 243.937,00**.

Na decisão, entre outros fundamentos, d. Juízo observou que a proposta de R\$ 55.000,00 correspondia a aproximadamente 22,5% do valor de avaliação dos bens, percentual significativamente inferior ao patamar mínimo já fixado para a terceira etapa do leilão escalonado, prevista em 50% do valor de avaliação, com pagamento exclusivamente à vista. Ressaltou-se, ademais, que a existência de interessado declarado na

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



aquisição dos bens constitui indicativo de que a realização de hasta pública poderá atrair outros licitantes, com resultado potencialmente mais favorável à Massa Falida.

Dessa forma, a proposta de aquisição direta foi indeferida, sem prejuízo de que o interessado participe do leilão escalonado já autorizado nos autos. Na mesma oportunidade, foi determinada a intimação do leiloeiro judicial credenciado, Sr. **Werno Klöckner Júnior**, para que indique, no prazo de 10 dias, as datas disponíveis para a realização das hastas públicas relativas aos bens remanescentes, observando-se a estrutura de praxeamento anteriormente fixada: primeira chamada a 100% do valor de avaliação, segunda chamada a 70% e terceira chamada a 50%, esta última com pagamento exclusivamente à vista.

V. ETAPA PROCESSUAL ATUAL

Após deliberação judicial acerca das propostas de aquisição direta, o feito aguarda a indicação das datas pelo leiloeiro credenciado para realização de 3º praxeamento escalonado, nos parâmetros fixados na decisão proferida no ev. 599.1, *item iii*.

VI. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data da Ocorrência	Evento	Mov.	Lei nº 11.101/2005
10/09/2016	Pedido de Falência	1	Art. 94

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



13/12/2017	Decretação da Quebra	44	Art. 99
26/05/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	139.2	Art. 33
30/05/2025	Publicação de Edital: Intimação de Credores e Terceiros Interessados na Falência	356	Art. 99, § 1º
17/06/2025	Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
01/08/2025	Apresentação da Relação de Credores do AJ	433	Art. 7º, § 2º
14/08/2025	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	-	Art. 7º, § 2º
25/08/2025	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
	Quadro-Geral de Credores		Art. 18
12/03/2024	Arrecadação de Ativos	268	Art. 108
25/07/2024	Avaliação dos Ativos	300	Art. 108
09/06/2025	Levantamento dos Ativos Arrecadados	385	Decisão de ev. 343
08/10/2025	Realização de Ativos (1º leilão)	476	Art. 139
17/12/2025	Realização de Ativos (2º leilão)	563 a 578	Art. 139
	Realização de Ativos (3º leilão)		
	Pagamento dos Credores		Arts. 84 e 83
	Prestação de Contas do AJ		Art. 154
	Relatório Final da Falência		Art. 155
	Encerramento da Falência		Arts. 114-A, § 3º e 156
	Extinção das obrigações do Falido		Art. 158, VI

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



VII. CONCLUSÃO

Por fim, informa-se que as principais peças processuais seguem sendo disponibilizadas no sítio eletrônico da Administradora Judicial, no seguinte endereço: https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_f.php?id=48

Para o momento, são essas as informações que se apresentam. A Administração Judicial permanece à disposição deste d. Juízo e de todos os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Maringá/PR, 11 de maio de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br

